



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1162/2025

De iniciativa do Nobre Vereadora Edir Sales, o presente projeto de lei, Denomina Praça Osvaldo da Silva Santana o logradouro que especifica, situado no Distrito Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente.

O logradouro corresponde ao Espaço Livre 17 da planta de loteamento ARR 2118 (Sítio da Figueira), no setor 51, quadra 340, no Distrito Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente.

Segundo justificativa apresentada, a homenagem a Osvaldo da Silva Santana busca reconhecer sua trajetória pessoal.

Foi líder comunitário e presidente da Sociedade de Amigos da Vila Alpina (S.A.V.A.), participando de conselhos e movimentos locais. Reivindicou saneamento básico, melhorias viárias, sinalização de trânsito, novas linhas e pontos de ônibus, canalização de córrego, criação e revitalização de praças, além de programas sociais (cestas básicas, Viva Leite, acesso a serviços de saúde e advocacia, atividades esportivas e culturais, telecentro etc.). Atuou nas demandas pelo metrô da Vila Prudente, hospital da Vila Alpina e parque ecológico da Vila Prudente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, na forma de substitutivo, visando adequar a técnica legislativa ao previsto na Lei Complementar nº 95/98 e ajustar a descrição do logradouro conforme os termos propostos pelo Executivo.

A matéria insere-se no campo da ordenação territorial e da adequada identificação dos espaços públicos municipais. A denominação de praças e logradouros contribui para a atualização cadastral, a prestação de serviços públicos, a orientação da população e a preservação da memória urbana.

Ressalte-se, ainda, que os elementos constantes dos autos indicam inexistência de óbices urbanísticos, viários ou administrativos à medida pretendida, tendo os órgãos competentes do Executivo informado tratar-se de área pública destinada à



formação de praça, sugerindo somente a redação para perfeita identificação do logradouro.

Diante do exposto, considerando o interesse público da iniciativa, sua compatibilidade com a organização do espaço urbano municipal e a valorização histórica e comunitária decorrente da denominação pretendida, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 1162/2025, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em